



SEDETTEC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURÍSTICO
E TECNOLÓGICO

ERRATA Nº 01/2025

RETIFICA O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 FEIRA DO PEIXE – EDIÇÃO 2025, NO LARGO RUI PORTO

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, torna público, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC, a presente errata ao Edital de Chamada Pública Nº 001/2025.

Onde se lia “REGULAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES NA FEIRA DO PEIXE 2025”, leia-se “REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DO PEIXE 2025”.

A Cláusula 1 passa a ter a seguinte redação:

“1) DA INSCRIÇÃO

1.1 *A inscrição para participar da Feira do Peixe – edição 2025 deverá ser realizada entre 10 e 28 de março de 2025, no horário das 9h às 14h, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, andar térreo do Centro Administrativo, situado na Av. Dom João Becker, nº 754 Centro, São Leopoldo, aos cuidados da Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC, e, caso haja número de interessados além dos espaços ofertados, será realizado sorteio.*

Parágrafo único: *serão disponibilizados até 10 stands de madeira medindo 3m x 3m (9m²), sendo 6 para vendas de peixes e 4 para vendas de outros produtos afins as festividades da Semana Santa e Páscoa, com as estruturas básicas (STAND) fornecidas pela organização do evento.”*

A Cláusula 5.12 passa a ter a seguinte redação:

São Leopoldo. Berço da Colonização Alemã no Brasil.

“5.12 O valor do espaço de comercialização é de R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) pelo período de 3 dias da Feira do Peixe, com pagamento efetuado através de DARM supracitada no item 3.1 deste regulamento.”

A Cláusula 6, Das Obrigações da contratada, passa a ter a seguinte redação:

“6) DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES DE PEIXE SELECIONADOS

6.1 Participar de reuniões que se fizerem necessárias para organização da feira.

6.2 Fica vedada a comercialização de peixe vivo nos estandes.

6.3 O não cumprimento do item 6.2 acarretará na perda do espaço sendo que o candidato desocupará o referido local imediatamente à apresentação da notificação, sem direito a restituição de arários.

6.4 Após o término da feira, o local de venda de cada expositor deve ser entregue limpo. Caso contrário, acarretará em penalidades e aplicação de multa em nome do responsável.

6.4.1 O expositor que deixar o espaço de venda sujo, ficará sem participar da Feira pelo período de 05 (cinco) anos.

6.4.2 A multa por desacordo do item 6.4 será no valor de 100 (cem) UPMs.”

A Sedettec ressalta que a presente alteração foi informada aos interessados já inscritos e será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

São Leopoldo, 20 de março de 2025.



REGINA DUTRA OLIVEIRA CAETANO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Turístico e Tecnológico - **SEDETTEC**

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.